PROJETO DE LEI N° 19, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 316, DE 21 DE JULHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e dá nova redação ao Artigo 30 da Lei Municipal nº 316, de 21 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, vencimentos e salários para integrantes do Quadro do Magistério da Secretária de Educação do Município de Barra do Turvo, passando a vigorar nestes termos:

… Artigo 30. Aos professores que ministrarem aulas nas escolas da Zona Rural de Barra do Turvo/SP, será conferido Adicional de Local de Exercício (ALE), destinado a transporte e outros. O referido adicional será proporcional à faixa e nível em que se encontrar enquadrado o servidor, respectivamente:

I- Aos Professores da Educação Básica I – Ensino Infantil (E.I) e Ensino Fundamental Ciclo I (E.F.C.) será conferida gratificação de 10% (dez) a 20% (vinte), considerando as seguintes distâncias:

a) De 3 a 10 km, o adicional será de 10%;

b) De 11 a 25 km, o adicional será de 15%;

c) De 26 a 60 km, o adicional será de 20%.

II- Aos Professores da Educação Básica I – Especialistas (P.E.B.E): Será considerada a unidade escolar onde o professor tenha o maior número de aula atribuída para base do valor do adicional, considerando:

a) De 3 a 10 km, o adicional será de 10%;

b) De 11 a 25 km, o adicional será de 15%;

c) De 26 a 60 km, o adicional será de 20%.

III- O ponto de partida será nas escolas sedes: EMEB Prof.ª Maria Izabel Mota Ferreira e EMEI Maria Aleixo de Queiroz.

IV- O servidor não fará jus ao recebimento do benefício referente a este artigo em período de férias, recesso, licenças e ausências de qualquer natureza.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos de que trata a Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Paragrafo Único: Os benefícios decorrentes desta lei serão admitidos mediante observação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2021, se não houver nova prorrogação de Lei pelo Congresso Nacional.

Município de Barra do Turvo/SP, 01 de junho de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

RENATO DOS SANTOS FRANCISCO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP
CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80
administracao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, nas conformidades das justificativas a seguir apresentadas e,

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 316/2010, que trata do Plano de Carreira dos Professores da Rede Municipal de Ensino. E observando que o Plano de carreira vai muito além do compromisso dos Sistemas da União, estados e municípios com a remuneração dos profissionais do magistério e que nesse sentido organiza a vida funcional da categoria, promove a qualidade da educação e atrai para a carreira bons profissionais realçando sua relevância na efetivação da valorização do professorado em nosso país.

CONSIDERANDO: A necessidade de organizar de melhor forma o beneficio do Auxílio de Local de Exercício (A.L.E), observando e levando em conta a distância em que o professor assumirá aulas, oferecendo melhores condições de trabalho aos docentes da rede municipal de ensino e atendendo a um anseio antigo da categoria nesse sentido.

Pelas Considerações acima exposta, encaminhamos o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de junho de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

RENATO DOS SANTOS FRANCISCO
Secretário Municipal de Educação